HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA AO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/001/2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Contribuinte n.º 512 105 030
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo
Correio eletrónico: sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt

Contacto Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/001/2021 **1**
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO **1**
Secção I – Disposições Gerais 5
ARTIGO 1º 5
Objeto do concurso 5
ARTIGO 2º 5
Entidade adjudicante 5
ARTIGO 3º 5
Órgão que tomou a decisão de contratar 5
ARTIGO 4º 5
Admissão de concorrentes 5
ARTIGO 5º 5
Impedimentos 5
ARTIGO 6º 6
Agrupamentos 6
ARTIGO 7º 7
Peças do procedimento 7
ARTIGO 8º 7
Júri do procedimento 7
ARTIGO 9º 8
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento 8
Seção II – Propostas 9
ARTIGO 10º 9
Documentos que integram a proposta 9
ARTIGO 11º 10
Classificação de documentos da proposta 10
ARTIGO 12º 10
Apresentação de propostas variantes 10
ARTIGO 13º 10
Modo de apresentação das propostas 10
ARTIGO 14º 11
Prazo para apresentação das propostas 11
ARTIGO 15º 11
Prazo de manutenção das propostas 11
ARTIGO 16º 11
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 11
ARTIGO 17º 12
Idioma dos documentos da proposta 12
Secção III – Admissão e seleção de concorrentes 12

ARTIGO 18º 12
Critério de adjudicação 12
ARTIGO 19º 13
Análise e exclusão das Propostas 13
ARTIGO 20º 14
Esclarecimentos e suprimentos das propostas 14
ARTIGO 21º 14
Relatório preliminar 14
ARTIGO 22º 15
Audiência prévia 15
ARTIGO 23º 15
Relatório final 15
ARTIGO 24º 15
Notificação da decisão de adjudicação 15
ARTIGO 25º 16
Causas de não adjudicação 16
ARTIGO 26º 16
Causas de não adjudicação 16
ARTIGO 27º 17
Documentos de habilitação 17
ARTIGO 28º 18
Caução 18
ARTIGO 29º 18
Minuta e celebração do contrato 18
Seção IV – Disposições finais 19
ARTIGO 30º 19
Despesas e encargos 19
ARTIGO 31º 19
Comunicações 19
ARTIGO 32º 19
Tratamento de Dados Pessoais 19
ARTIGO 33º 19
Regime legal aplicável 19
ANEXO I 20
ANEXO II 21

Programa do Procedimento

Concurso Público para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Plataforma de contratação pública acinGoV

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem fazê-lo através da plataforma de contratação pública acinGov, disponível em www.acingov.pt.

Para o efeito devem garantir a completa adesão à referida plataforma, através do registo e preenchimento do respetivo formulário em www.acingov.pt no separador '**Aderir'.**

Nesse momento, ser-lhe-á enviado para o endereço de correio eletrónico indicado aquando do registo, um e-mail com o assunto "**acinGov - Criação de utilizador**", através do qual deverá definir a sua senha de acesso.

Ao aceder à plataforma consulte a "**informação de adesão**", e aí poderá fazer o download do formulário de adesão e do contrato, para assinar e remeter à **acinGov**.

Para mais informações relativamente à instalação do certificado no seu computador contactar a plataforma eletrónica.

Secção I – Disposições Gerais

ARTIGO 1º
Objeto do concurso

1-O presente concurso tem por objeto a prestação de Vigilância e Segurança ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

2- Regulamento CPV (Vocabulário Comum para os contratos Públicos): Objeto Principal – Vocabulário Principal: 79710000, Serviços de segurança.

3- O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).*

ARTIGO 2º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, sito na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 00351 295403200, de Fax: 00351 295240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt.

ARTIGO 3º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 03/12/2020**,** no uso de competência própria.

ARTIGO 4º
Admissão de concorrentes

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente procedimento, todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto* e no artigo 33º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro* e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

ARTIGO 5º
Impedimentos

Nos termos do disposto no artigo 33º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro:*

1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que:

a) Estejam numa das situações previstas numa das alíneas do artigo 55º do CCP;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, e estes se encontrarem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na *Lei nº 52/2003, de 22 de agosto*, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

ii) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na *Lei nº 60/2013, de 23 de agosto*.

c) Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;

d) Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

e) Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2- O impedimento referido na alínea *d)* do número anterior tem uma duração máxima de um ano, contado, consoante o caso, da data da resolução do contrato, da data de trânsito em julgado da sentença condenatória ou da data da decisão de aplicação da sanção.

3 - Só podem ser adjudicatários, nos termos do nº 3 do artigo 40.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, entidades que:

a) Tenham experiência mínima de 3 anos de prestação de serviços de vigilância e segurança em contexto hospitalar, comprovada por declaração emitida pela(s) respetiva(s) unidade(s) hospitalar(s).

ARTIGO 6º
Agrupamentos

1- Ao concurso podem apresentar-se como concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta

4- No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, por qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do nº 1 do artigo 14º do *Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho*, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

5- As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

ARTIGO 7º
Peças do procedimento

1- O procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

2- As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública acinGov, acessível através do endereço eletrónico https://www.acingov.pt/, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e no JOUE.

3- Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através de suporte eletrónico no endereço indicado no número anterior.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 8º
Júri do procedimento

1- O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

2- Compete ao Júri, nomeadamente:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

c) Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

d) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, no âmbito da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3- Compete ainda ao Júri os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento para os quais sejam competentes, excluindo a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados e a decisão de adjudicação.

4- Quando considerado conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.

ARTIGO 9º
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1- Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2- Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3- Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º.

4-No mesmo prazo referido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6- O órgão competente para a decisão de contratar, pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros e omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos nos pontos anteriores.

7- Os esclarecimentos, bem como as pronúncias sobre os erros e as omissões e as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º e junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

8-Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Seção II – Propostas

ARTIGO 10º
Documentos que integram a proposta

1- Na proposta apresentada o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o art.º 36.º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I do *supra* citado diploma, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, referindo obrigatoriamente os seguintes itens:

- Valor mensal dos encargos com a prestação do serviço;
- Valor total dos encargos com a prestação de serviço;
- Memória justificativa/descritiva dos preços, elaborada de acordo com o modelo constante ANEXO I;
- Comprovativo(s) de experiência profissional em contexto hospitalar do Diretor de Segurança a afetar à prestação de serviço objeto do contrato, emitida pelo(s) cliente(s) e onde conste o tempo da prestação do serviço e do desempenho das respetivas funções;
- Comprovativo (s) de experiência profissional em contexto hospitalar de prestação de serviços de segurança e vigilância emitida(s) pelo(s) cliente(s), onde conste o tempo da prestação do serviço para o Chefe de Equipa;

c) Documentos que contenham os **termos ou condições** relativas à execução do contrato:

- Documento que defina todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver e os meios humanos afetos;
- Plano de trabalhos devidamente detalhado e a sua forma de implementação;
- Plano de formação adaptado ao contexto hospitalar;
- Modelo de relatório de ocorrências e outros registos adequados;
- Taxa horária para trabalhos adicionais, não previstos no Caderno de Encargos;
- Cópia do alvará, emitido pela autoridade competente;

3- Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4- Para comprovação do disposto no número anterior, deve ser anexada à proposta cópia da Certidão Permanente da Empresa e cópia de Procuração a conferir poderes bastantes, se aplicável.

5- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 11º
Classificação de documentos da proposta

1- Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2- A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3- Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4- Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5- Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

ARTIGO 12º
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 13º
Modo de apresentação das propostas

1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º.

2- Para efeitos do disposto no número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º, clicar no separador 'Propostas e Negociação' e de seguida clicar na opção 'Nova proposta', anexando todos os documentos exigidos pela entidade adjudicante.

3- Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem e gerando o formulário principal, e no final devem, após guardar a proposta, clicar em 'Submeter'.

4- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5- A plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º permite o carregamento progressivo da proposta pelo interessado, até à data e hora previstas para a abertura das propostas, ficando também assegurada a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos até à data *supra* referida.

6- Quando o interessado realiza o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este fica automaticamente encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

7- No caso de compressão de ficheiros em formato *zip* ou outro semelhante todos os documentos individuais comprimidos devem possuir assinatura digital qualificada.

8- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, contendo informação sobre a identificação da entidade adjudicante, do procedimento, da proposta e respetivos anexos.

9- As propostas só se consideram submetidas depois de finalizado o processo de submissão.

10- Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem e da dimensão dos ficheiros a anexar, considerando que esse processo só é aceite pelo Júri, caso tenha sido realizado na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º, e até à hora definida para apresentação das mesmas.

ARTIGO 14º
Prazo para apresentação das propostas

1-As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas UTC do 30º dia contado da data de envio do anúncio para publicação *no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).*

2- O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no nº 1 pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

3- As decisões de prorrogação nos termos do disposto no ponto anterior cabem ao júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia, Diário da República* e *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

4- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 15º
Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 16º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1-No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública referida no nº 2 do artigo 7º, a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2- Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.

3- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

ARTIGO 17º
Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou devidamente acompanhados da respetiva tradução.

Secção III – Admissão e seleção de concorrentes

ARTIGO 18º
Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação adotado é a da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante (melhor relação qualidade-preço), tendo em consideração os seguintes fatores:

a) Preço (Pp): 60%

$$Pp = (\frac{\mathrm{Vb} - \mathrm{Vp}}{Vb}) \times 100$$

b) Qualidade (Q): 40%

Nota Prévia: A experiência em contexto hospitalar é cumulativa, ou seja, se apresentarem comprovativos de dois hospitais diferentes onde tenham prestado serviço durante 3 anos em cada um, serão contabilizados 6 anos de experiência.

Fator 1 (F1)- Experiência comprovada do Diretor de Segurança a afetar à prestação do serviço, em contexto hospitalar nas mesmas funções (60%), classificada de acordo com tabela 1.

Fator 2 (F2) - Experiência comprovada do Chefe da Equipa a afetar à prestação do serviço, em contexto hospitalar (40%) e classificada de acordo com tabela 1.

Tabela 1:

Acumulado de anos de experiência	Pontuação
10 ou mais anos	100
9	90
8	80
7	70
6	60
5	50

4	40
3	30
2	20
1	10
0	5

Q= (F1 x 60%) + (F2 x 40%)

c) Classificação final:

CF= (Pp*0.60) + (Q*0.40)

2- Em caso de empate, é adjudicada a proposta, selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Departamento de Logística em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva procuração que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.

c) Será utilizado o sistema de "bolas numeradas" correspondente ao número de propostas em situação de empate:

- A bola nº 1 corresponde ao primeiro lugar
- A bola nº 2 corresponde ao segundo lugar, e assim sucessivamente.

d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 19º
Análise e exclusão das Propostas

1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2- São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentem algum dos atributos nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP;

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

g) Que não sejam recebidas dentro do prazo;

h) Que não cumprem os requisitos mínimos de qualidade técnica exigidos pelo concurso;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no nº 2 do artigo 54º do CCP;

j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamento de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;

k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no nº 1 do artigo 57º do CCP e no artigo 10º do Programa do Concurso;

l) Que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º ou no nº 1 do artigo 58º do CCP, e o disposto no artigo 13º do Programa do Procedimento;

m) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;

n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

o) Cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º do CCP;

p) Que não observem o disposto no Programa do Concurso ou no Caderno de Encargos.

ARTIGO 20º
Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1-O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º.

3- O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4- O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5- Os pedidos do Júri formulados nos termos dos números anteriores bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 21º
Relatório preliminar

1-Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

3- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelas razões previstas no nº 2 do artigo 18º do Programa de Concurso ou na lei.

ARTIGO 22º
Audiência prévia

1-A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes.

2- Os concorrentes têm cinco dias, após o envio do relatório preliminar pelo júri, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

3- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

ARTIGO 23º
Relatório final

1-Cumprido o disposto no número artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previsto no nº 2 do artigo 146º do CCP.

2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 21º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 24º
Notificação da decisão de adjudicação

1-A entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2- Por motivo, devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 27º;

b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Aprovação da minuta do contrato.

5- As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 25º
Causas de não adjudicação

1-Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3- No caso da alínea c) do nº 1 do presente artigo, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4- Quando a entidade adjudicante decide não adjudicar, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do presente artigo, deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elabora das respetivas propostas.

5- A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

ARTIGO 26º
Causas de caducidade da adjudicação

1- A adjudicação caduca:

a) Se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta. Neste caso, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de, sendo o adjudicatário um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo 8º do Programa do Procedimento, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

2- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3- Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4- Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo 27º deste Programa de Concurso, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquele liberar a caução que este eventualmente haja prestado, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

5- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 27º
Documentos de habilitação

1-No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica referida no artigo 7º do presente Programa de Concurso, reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP, nomeadamente:

a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO III do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.

c) Cópia do alvará, emitido pela autoridade competente;

d) Habilitação profissional dos vigilantes e do diretor de segurança emitida nos termos da legislação em vigor;

e) Cópia das apólices de seguros em vigor, designadamente de responsabilidade civil e acidentes de trabalho;

f) Declaração comprovativa do preenchimento dos requisitos constantes da alínea a) do ponto 3 do artigo 5º, emitida pela(s) entidade(s) Adjudicante(s) no(s) procedimento(s) respetivo(s);

2- O adjudicatário deverá ainda apresentar a devida procuração, caso o contrato seja outorgado por procurador.

3- São prova bastante do cumprimento da alínea b) do nº 1 os documentos referidos no artigo 83º -A do CCP.

4- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

5- Quando os documentos a que se refere o nº 1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6- O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

ARTIGO 28º
Caução

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 2% do montante do preço contratual estimado.

2- A caução será prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação, e comprovando essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3- O adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4- Das condições da garantia bancária/seguro de caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.

5- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos previstos no ANEXO I do presente programa do procedimento.

6- Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 29º
Minuta e celebração do contrato

1- A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98º do CCP.

2- Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 98º do CCP.

3- A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

4- A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

5- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

6- Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

7- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da adjudicação;

b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 4 do artigo 24º deste Programa de Concurso;

d) Comprovada a prestação da caução, se esta for devida.

8- A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Seção IV – Disposições finais

ARTIGO 30º
Despesas e encargos

1- São encargos do concorrente todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2- Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente as despesas resultantes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 31º
Comunicações

1- As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedido e respostas a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.

2- As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, sem prejuízo do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.

3- Salvo quando referido em contrário neste Programa do Procedimento, todas as comunicações declarações e documentos relacionados com presente procedimento serão efetuados em português sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

ARTIGO 32º
Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 33º
Regime legal aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ANEXO I

(a que se refere o n. º2 do artigo 10º do Programa do Concurso)

NOTA JUSTIFICATIVA DE PREÇO MENSAL		
1 - ELEMENTOS DE CÁLCULO	**VALORES**	**TAXA / FORMA DE CÁLCULO/OBSERVAÇÕES***
Ordenados Base de um Vigilante (€)		
Valor Hora Diurna (€)		
Valor Hora Noturna (€)		
Valor dia do Subsidio de Alimentação (€)		
Serviço Noturno - Horas médias mensais		Nº total de Horas Noturnas / 12 meses
Serviço em dias Feriado (Horas médias mensais)		Nº total de Horas Feriado / 12 meses
Horas Homem / mês		
2 - EFECTIVO NECESSÁRIO		
Horas Totais de Prestação de Serviço		
Horas Homem / Ano		
Nº de Homens Necessários		
3 - ENCARGOS MENSAIS		
Ordenado Base Homem / mês		Salário mensal Incluindo Sub. Férias e Sub. Natal
Taxa Social Única		
Custo Remuneração + Encargos Sociais		
Custo Total em Remunerações		
Remuneração por Trabalho Noturno		((V. Hora noturna - V. Hora diurna)* Serv. Noturno)*Tx Social
Feriados		((V. Hora Feriado - V. Hora diurna)*Serv. Feriado)*Tx Social
Descanso Compensatório (25% do trabalho em dia de feriado)		Feriados * 25%
Subsidio de Alimentação (valor dia do subsidio de alimentação por turno de 8 horas)		Total de horas serviço / 12 meses : 8 horas turno x valor dia do subsidio de alimentação
Total Custos resultantes da remuneração do Trabalho		
4 - OUTROS ENCARGOS MENSAIS**		
(descriminar)		
Total Outros Encargos Mensais		
5 - OUTRAS RÚBRICAS não enquadrados anteriormente **		
(descriminar)		
CUSTO MENSAL PROPOSTO PARA O SERVIÇO		
CUSTO TOTAL PROPOSTO ANUAL PARA O SERVIÇO		
CUSTO TOTAL PROPOSTO PARA OS TRÊS ANOS PARA O SERVIÇO		

(*) – O concorrente pode acrescentar observações ou comentários na respetiva coluna.
(**) – O concorrente pode adicionar as linhas que considerar necessárias.

ANEXO II

MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

(a que se refere o artigo 28º do Programa do Concurso)

Garantia bancária/seguro de caução nº ...

Em nome e a pedido de ...(1), vem o(a)... (2), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (3), uma garantia bancária/seguro de caução (4), até ao montante de ...(5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (6), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24º de Decreto Legislativo Regional nº 3/2012/A, de 13 de Janeiro e artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde 2% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

...(data)

...(assinatura).

Guia de Depósito nº

Euros: €

Vai a empresa(1), pessoa coletiva nº, com sede....., depositar no..... (2), do.....(3), a quantia de....., como caução exigida para a adjudicação do.....(4),.

Este depósito fica à ordem do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva nº 512 105 030, com sede na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo.

(Data e assinatura)

(1) Identificação completa do adjudicatário.

(2) Sede, filial, agência ou delegação.

(3) Identificação completa da Instituição garante.

(4) Identificação do procedimento.